



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 - Ano XCVIII - Nº 63 www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2025

OBJETO: Locação de Imóvel destinado a instalação do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itabaiana PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00058/2025 - 09.04.25 - ANTONIO GONÇALVES DE PONTES JUNIOR - CPF 049801874-12

- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Itabaiana, 11 de abril de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

DECRETO Nº 010/2025, DE 14 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO À SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 55 e 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Semana Santa constitui um período que antecede a Páscoa, comemorando a paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo, que para a população religiosa é um período de profunda memória e fé para meditação e reflexão.

CONSIDERANDO os elevados custos associados ao funcionamento regular das repartições públicas municipais durante esse período;

CONSIDERANDO os benefícios do Ponto Facultativo, especialmente no que diz respeito à economia de recursos, sem prejuízo aos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Itabaiana no dia 17 de abril de 2025, quinta-feira, em decorrência das celebrações da Semana Santa.

Art. 2º. Durante o dia 17 de abril de 2025, as repartições públicas municipais permanecerão fechadas. Os serviços essenciais, tais como saúde e limpeza urbana, serão mantidos em funcionamento regular, visando evitar transtornos e prejuízos à população.

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais identificar os casos previstos no artigo 2º e estabelecer plantões, se necessário, para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 14 de abril de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

Prefeito Constitucional

Amanda Virgínia da Silva Costa

Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes

Diretora de Atos e Publicações

